



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA N° - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Acrescente-se § 3º ao art. 1.639 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 1.639.

.....

§ 3º Entenda-se por sociedade convivencial a relação duradoura, monogâmica, homoafetiva ou não, entre pessoas que tenham alcançado a maioridade civil, plenamente capazes e responsáveis por seus atos, observados as causas de impedimento para o casamento do art. 1.521 e de invalidade do casamento dos arts. 1.548 e 1.550.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão, no Código Civil, de um dispositivo com o teor alvitrado pela presente Emenda, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 4, de 2025, tem por finalidade proteger a dimensão sacramental e estável dos laços afetivos, privilegiar a estabilidade das unidades familiares e garantir que o reconhecimento jurídico não sirva de instrumento para regular formas relacionais que possam fragilizar a proteção aos descendentes ou ensejar arranjos contrários à dignidade da família. Ademais, ao vincular a admissibilidade da sociedade convivencial às limitações já previstas no próprio Código, a norma preserva a coerência do ordenamento e evita conflitos com institutos matrimoniais existentes.

É igualmente defensável, sob esse prisma, que a lei fixe parâmetros objetivos mínimos -- como diuturnidade, monogamia e capacidade plena -- para diferenciar a sociedade convivencial digna de proteção legítima daquelas eventuais formas de convivência transitórias ou poliafetivas que, por sua indeterminação, possam gerar insegurança jurídica e riscos aos direitos de filhos e terceiros. Impende notar que uma definição clara não exclui a proteção às uniões homoafetivas; antes, ela a integra ao regime geral de família, assegurando que o amparo legal seja concedido apenas a relações que efetivamente reproduzam os



requisitos de estabilidade, responsabilidade e, quando for o caso, prioridade do interesse das crianças e adolescentes.

Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS - RS)

